

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Art.º 1


#### Objeto

1. O Código de Ética e de Conduta consagra os princípios e as normas de conduta profissional e institucional que pautam a atuação da Santa Casa da Misericórdia de Vagos (SCMV) e dos seus colaboradores e Irmãos.
2. Os colaboradores e Irmãos da SCMV, encontram-se sujeitos e devem assumir como intrinsecamente seus os princípios e normas plasmados neste código, refletindo-os na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros, tanto de forma duradoura como ocasional.

#### Art.º 2

#### Natureza e fins da SCMV

1. A Santa Casa da Misericórdia, Misericórdia de Vagos instituída no ano de 1959, é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, cujo fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, visando o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam, bem como a realização de atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.
2. Em conformidade com a sua ereção canónica, a Santa Casa da Misericórdia encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do Compromisso celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de maio de 2011 (de ora em diante designado abreviadamente por compromisso CEP/UMP) ou de documento bilateral que o

 <p>santa casa da misericórdia de vagos</p>	CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA	Código	SCMV.26.T.PG01
		Revisão	2 24/10/2024
		Página	2 de 19

substitua, o qual consubstancia o Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data.

**3.** A Santa Casa da Misericórdia tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade de economia social, nos termos da Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

### **Art.º 3**

#### **Âmbito de aplicação**

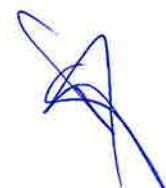
O Código de Ética e de Conduta aplica-se aos Irmãos, aos trabalhadores, aos prestadores de serviços, aos estagiários, aos membros dos órgãos sociais e aos demais voluntários da SCMV (todos eles designados neste Código por *Colaboradores*).

### **Art.º 4**

#### **Objetivos**

São objetivos do Código de Ética e de Conduta:

- a)** Identificar e clarificar as regras de conduta da atividade dos Colaboradores da SCMV;
- b)** Reforçar a cultura organizacional comum;
- c)** Orientar a atuação dos Colaboradores da SCMV;
- d)** Obter um compromisso individual e coletivo no respetivo cumprimento;
- e)** Divulgar as regras de conduta da atividade dos Colaboradores da SCMV;
- f)** Promover a confiança pública no desempenho individual dos Colaboradores da SCMV e, conseqüentemente, da Instituição como um todo.



**Art.º 5**

**Disposições legais e regulamentares**

A observância das regras do Código de Ética e de Conduta não exonera os Colaboradores da SCMV do conhecimento e cumprimento das restantes normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**CAPÍTULO II**

**PRINCÍPIOS ÉTICO-JURÍDICOS E CONDUTA PROFISSIONAL**

**Art.º 6**

**Princípios e valores ético-jurídicos**

1. O Código de Ética e de Conduta contempla e sistematiza os princípios de atuação e normas de conduta profissional, sendo as regras e procedimentos correspondentes definidos, quando necessário, em documento interno específico.
2. A atividade dos Colaboradores da SCMV norteia-se pelos seguintes valores e princípios ético-jurídicos:
  - a) Boa fé;
  - b) Colaboração;
  - c) Compatibilidade de interesses;
  - d) Consideração ética nas ações;
  - e) Desempenho ético;
  - f) Igualdade e não discriminação;
  - g) Integridade e idoneidade moral;
  - h) Isenção e objetividade;
  - i) Lealdade;
  - j) Legalidade;
  - k) Profissionalismo;
  - l) Reflexão decisória;

- m) Responsabilidade ambiental;
- n) Responsabilidade profissional;
- o) Responsabilidade social;
- p) Rigor;
- q) Transparência;
- r) Confidencialidade e sigilo.

3. Todos os colaboradores, no âmbito das suas funções e competências, devem revestir a sua atuação de elevados padrões de ética profissional, evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.

#### Art.º 7


#### Conduta profissional

Tendo presente os princípios ético-jurídicos elencados no artigo anterior, os/as Colaboradores/as da SCMV devem, nas relações que estabelecem, adotar a seguinte conduta profissional:

- a) Competência e responsabilidade individual - Agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica, exercendo a sua atividade diária com um comportamento íntegro e de elevado profissionalismo;
- b) Confidencialidade - Respeitar o valor e a propriedade da informação, interna e externa, recolhida no âmbito das suas funções na SCMV, salvaguardando-a, exceto se existir um direito/dever, legal ou profissional, de a divulgar, encontrando-se vedada a sua utilização em benefício pessoal ou de terceiros. Utilizar os dados pessoais somente para os fins e nos termos legalmente previstos. O dever de sigilo mantém-se ainda que o colaborador deixe de exercer funções na Santa Casa da Misericórdia de Vagos;
- c) Desenvolvimento sustentável - Nortear todas as ações por preocupações que contribuam para o desenvolvimento sustentável do ponto de vista

- socioeconómico e ambiental da comunidade em que estão inseridas as diversas respostas sociais, projetos, serviços e equipamentos da SCMV;
- d) Formação e desenvolvimento de competências - Adotar uma atitude de permanente atualização de conhecimentos profissionais e participar em ações de formação e de capacitação sempre que necessário;
- e) Igualdade, respeito pela diversidade e não discriminação - Opor-se a qualquer forma de discriminação. Distinguir entre convicções pessoais e obrigações profissionais. Valorizar a individualidade de cada um, pugnando pela igualdade e não discriminação no tratamento, não devendo privilegiar ou prejudicar, nomeadamente, em razão da ascendência, raça, sexo, idade, orientação sexual, opinião política, religião, situação socioeconómica ou país de origem;
- f) Prevenção do assédio - Promover um ambiente de trabalho e institucional saudáveis, não praticando nem tolerando comportamentos que criem situações constrangedoras, desrespeitosas, de abuso de poder e de assédio;
- g) Prevenção de conflitos de interesses - Identificar e comunicar de imediato a existência de situações, diretas ou indiretas, de possível conflito de interesses, de que se possa retirar vantagem pessoal (financeira ou outra) ou favorecer terceiros, e que possa influenciar o desempenho no exercício das suas funções. Bem como, solicitar escusa (Anexo II), quando justificado, de modo a assegurar o permanente desempenho imparcial, objetivo e transparente das funções. Abster-se de utilizar conhecimentos privilegiados, a que acedeu no âmbito da SCMV, em benefício próprio e/ou de terceiros;

Em especial no âmbito de processos de contratação pública, adotar uma boa gestão financeira, documentar todo o processo de contratação e justificar todas as decisões;

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA</b>	Código	SCMV.26.T.PG01
		Revisão	2 24/10/2024
		Página	6 de 19

- h) Prevenção da fraude e da corrupção - Dever legal de denunciar de imediato qualquer caso de suspeita de fraude ou de corrupção de que tenha conhecimento;
- i) Relacionamento interpessoal interno e externo - Garantir uma separação objetiva e absoluta entre os interesses pessoais e os interesses da SCMV. Promover a colaboração entre departamentos/equipamentos e trabalhar em equipa para a concretização de objetivos comuns. Utilizar um trato cortês e prudente nas mensagens e documentos institucionais. Abster-se de solicitar, ou aceitar, quaisquer benefícios, presentes, recompensas, remunerações, convites, dádivas ou qualquer outra espécie de gratificação que, de algum modo, estejam relacionados com as funções desempenhadas, salvo de valor reduzido e que não excedam a mera cortesia;
- j) Utilização de recursos da SCMV - Preservar e garantir o bom uso dos recursos da SCMV, adotando medidas que evitem o desperdício de recursos e limitem os custos e despesas. Utilizar os recursos físicos e financeiros da SCMV apenas para uso institucional, salvo se a utilização privada tiver sido expressamente autorizada.

### **Art.º 8**

#### **Abuso de Poder**

As competências devem ser exercidas unicamente para os fins para os quais foram conferidas pelas disposições legais, devendo os colaboradores e Irmãos absterem-se de utilizar essas competências para os fins que não tenham fundamento legal ou que não sejam motivados pelo interesse institucional.

### **Art.º 9**

#### **Ofertas**

1. Os colaboradores e Irmãos devem abster-se de receber ou aceitar, no contexto do desempenho das suas funções, quaisquer benefícios, dádivas ou

 <p>santa casa da misericórdia de vagos</p>	CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA	Código	SCMV.26.T.PG01
		Revisão	2 24/10/2024
		Página	7 de 19

compensações, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das mesmas.

1. Na proibição referida no número anterior não se incluem as ofertas efetuadas por mera cortesia, que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conforme os usos e costumes locais, de objetos de valor simbólico (inferior a € 30,00).

2. É estritamente proibida a aceitação de ofertas em dinheiro, independentemente do montante.

### CAPÍTULO III

#### PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS


##### Art.º 10

##### **Plano de Prevenção de Riscos de corrupção e infrações conexas**

1. A SCMV dispõe de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), que faz parte integrante do presente Código, e que contém uma exaustiva identificação dos riscos e aprofunda as medidas preventivas adequadas a adotar para a sua minimização.

2. O PPRCIC abrange a organização e atividade da SCMV, incluindo áreas de administração, direção, operacionais ou de suporte, e contém:

a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a Instituição a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de gestão, direção e coordenação, considerando a realidade institucional e a sua área de atuação;

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA</b>	<b>Código</b>	<b>SCMV.26.T.PG01</b>
		<b>Revisão</b>	<b>2</b> 24/10/2024
		<b>Página</b>	<b>8 de 19</b>

**b)** Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos.

**3.** Do PPRCIC, consta:

**a)** As áreas de atividade da Instituição com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;

**b)** A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos e situações identificadas;

**c)** As situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;

**d)** A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPRCIC.

## **Art. 11º**

### **Combate à Corrupção**

**1.** Práticas de corrupção e suborno estão proibidas, implicando, nessas circunstâncias, a cessação definitiva de qualquer tipo de ligação à SCMV, por parte de quem tenha praticado tais atos, conforme a Lei e regulamentos aplicáveis.


**2.** Cabe a todos os colaboradores e Irmãos da SCMV ter elevada conduta profissional agindo, com zelo, integridade e dignidade.

**3.** Os colaboradores e Irmãos devem combater todas as formas de corrupção, ativa ou passiva e infrações conexas, dando especial atenção a qualquer forma de pagamento, favores e cumplicidades que possam induzir a criação de vantagens ilícitas e que possam constituir, eventuais, formas subtis de corrupção.

**4.** Os colaboradores, Irmãos devem, ainda:

**a)** Abster-se de utilizar a sua condição profissional para obter benefícios ou tratamento preferencial;



 <p>santa casa da <b>misericórdia</b> de vagos</p>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA</b>	<b>Código</b>	<b>SCMV.26.T.PG01</b>
		<b>Revisão</b>	2 24/10/2024
		<b>Página</b>	9 de 19

**b)** Fomentar a aplicação dos instrumentos em vigor de combate à corrupção, nomeadamente o PPRCIC.

**5.** A prática de atos de corrupção e infrações conexas é considerada infração grave, podendo dar lugar à aplicação de sanções disciplinares, sem prejuízo de poder ser punida com pena de prisão ou de multa, nos termos legais em vigor.

## **CAPÍTULO IV**

### **PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO**

#### **Art. 12º**

##### **Prevenção e combate ao assédio no trabalho**

1. A SCMV promove o respeito mútuo pelos direitos e dignidade individual e repudia expressamente qualquer prática de assédio moral e/ou sexual, no trabalho por ser incompatível com a dignidade da pessoa humana.
2. Qualquer pessoa abrangida por este Código, deve adotar uma postura de prevenção, denúncia, combate e eliminação de comportamentos suscetíveis de configurar assédio no trabalho.
3. A SCMV promove a prevenção e o combate a toda e qualquer forma de assédio e/ou violência no local de trabalho, por ato lícito ou ilícito, assente, ou não, em fatores discriminatórios não justificados.

#### **Art. 13º**

##### **Garantia de Confidencialidade**

1. É garantida a confidencialidade relativamente a denunciantes e testemunhas e, em relação à denúncia, até à dedução da acusação, se a ela houver lugar.
2. Os intervenientes no processo não podem divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no exercício das suas funções ou em virtude delas, mesmo após a sua cessação.

3. É garantida a tramitação célere dos processos instaurados na sequência da denúncia ou participação de assédio no trabalho.

4. O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem sofrer qualquer sanção disciplinar, devido a declarações ou factos constantes do processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio, até à decisão final, transitada em julgado, salvo se atuarem com dolo.

## CAPÍTULO V SANÇÕES

### Art. 14º

#### Incumprimento

A violação do disposto no presente Código, verificados que sejam os pressupostos legalmente exigidos para o efeito, pode dar origem a responsabilidade disciplinar, civil, penal ou contraordenacional.


### Art. 15º

#### Sanções Disciplinares

1. A violação dos deveres previstos no presente Código, sem prejuízo de outras consequências legais, pode gerar responsabilidade disciplinar, civil e/ou criminal associada a atos de corrupção e infrações conexas.

2. Em conformidade com o previsto no artigo 328.º do Código do Trabalho, as sanções disciplinares aplicáveis aos trabalhadores são:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;

 <p>santa casa da <b>misericórdia</b> de vagos</p>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA</b>	<b>Código</b>	<b>SCMV.26.T.PG01</b>
		<b>Revisão</b>	2 24/10/2024
		<b>Página</b>	11 de 19

f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

3. Nos termos do disposto na Convenção Coletiva, a SCMV tem um registo atualizado das sanções disciplinares, organizado de forma a permitir a fácil verificação do cumprimento das normas legais em vigor a cada momento.

4. As regras que regem esta matéria, nomeadamente, quanto à tipificação de condutas proibidas e sancionáveis disciplinarmente, encontram-se melhor descritas no PPRCIC.

5. Por cada sanção será elaborado um relatório do qual deverá constar a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, designadamente no âmbito do controlo interno.

### **Art. 16º**

#### **Sanções Penais**

Sem prejuízo de eventuais sanções disciplinares, referidas no artigo anterior, poderá haver lugar a procedimento criminal, por se encontrarem preenchidos os requisitos que preenchem um tipo legal de crime, designadamente, o de corrupção, de infrações conexas e similares, previstos no Código Penal, nomeadamente, nos artigos referentes ao tráfico de influência, suborno, branqueamento, prevaricação, recebimento ou oferta indevidos de vantagem, corrupção, peculato, peculato de uso, participação económica em negócio, abuso de poder e à violação de segredo por funcionário.

## CAPÍTULO VI CANAL DE DENÚNCIAS

### Art. 17º


#### Dever de comunicação de irregularidades

1. Os colaboradores e Irmãos devem comunicar, de imediato, quaisquer factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, que indiciem uma prática irregular ou violadora do presente Código.
2. As irregularidades devem ser reportadas através do canal de denúncias interno da SCMV.

### Art. 18º

#### Canal de Denúncias

1. A SCMV disponibiliza na sua página institucional um link para apresentação de denúncias.
2. Os colaboradores, Irmãos e/ou entidades terceiras deverão ter sempre presente que a eventual omissão do dever de denúncia ou de participação de eventuais violações das disposições do presente Código, quando esteja na sua disponibilidade, pode configurar responsabilidade disciplinar e/ou penal, nos termos legais, conforme supra determinado.
3. A SCMV assegura que os denunciantes de situações de suspeita de infrações, não serão objeto de represálias, de tratamento discriminatório ou não equitativo ou de eventuais sanções, por parte dos demais colaboradores, independentemente da sua posição hierárquica, beneficiando da proteção legal nos termos do Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações.
4. Deve ser promovida a instauração do respetivo procedimento disciplinar e participado o facto criminalmente, quando se conclua que a denúncia foi

 <p>santa casa da <b>misericórdia</b> de vagos</p>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA</b>	<b>Código</b>	<b>SCMV.26.T.PG01</b>
		<b>Revisão</b>	2 24/10/2024
		<b>Página</b>	13 de 19

infundada e dolosamente apresentada, no intuito de prejudicar outrem ou quando contenha matéria difamatória ou injuriosa.

5. A SCMV responde pelo incumprimento das disposições da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, podendo ser sancionada com coimas.



## **CAPITULO VII OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **Art. 19º**

#### **Formação e Comunicação**

1. A SCMV assegura a realização de formação interna a todos os colaboradores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementadas.
2. O conteúdo e a frequência da formação dos colaboradores têm em conta a diferente exposição aos riscos identificados.
3. As horas de formação previstas no n.º 1 contam como horas de formação contínua que a SCMV assegura a todos os trabalhadores.

### **Art.º 20**

#### **Acompanhamento e aplicação do Código de Ética e de Conduta**

1. A SCMV assume este Código como a ferramenta privilegiada na resolução de questões éticas e disponibiliza-o a todos os colaboradores e Irmãos, que têm como obrigação reportar qualquer comportamento que com ele contenda.
2. A todos os colaboradores e Irmãos compete a correta e integral aplicação do presente Código, em especial aos seus dirigentes, que devem pautar a sua

atuação pelo estrito respeito das normas e princípios nele constantes, bem como, na demais legislação em vigor.

3. Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação do presente Código são dirigidos ao responsável pelo Programa de Cumprimento Normativo.

### **Art. 21º**

#### **Divulgação, adesão e publicação**

1. O Código de Ética e de Conduta da SCMV é divulgado, junto dos atuais e futuros Colaboradores da SCMV.

2. Para a adesão a normas éticas e para a responsabilidade e transparência na prossecução da sua missão, a SCMV promove junto de todos os seus Colaboradores a subscrição do presente Código de Ética e de Conduta, através da assinatura de uma declaração de adesão (Anexo I).

3. O Código de Ética e de Conduta da SCMV é, ainda, publicado na respetiva página da Internet e a sua existência divulgada mediante a afixação deste documento nos placares de cada resposta social, projetos e serviços, nas diversas instalações da SCMV.

### **Art.º 22**


#### **Revisão**

O Código de Ética e de Conduta é revisto sempre que a SCMV o considere necessário, procedendo-se à publicação e divulgação das alterações e da versão consolidada.

### **Art.º 23**

#### **Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação

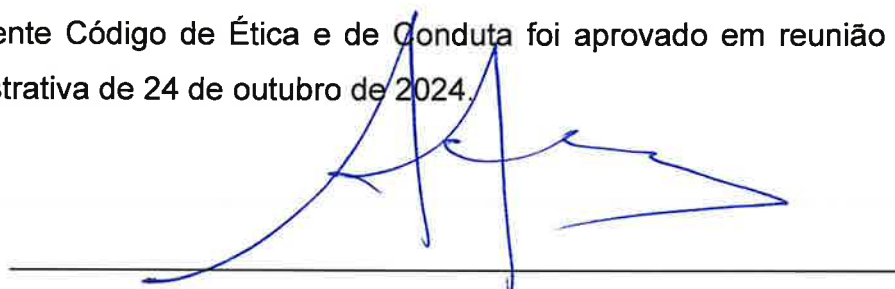
 santa casa da misericórdia de vagos	CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA	Código	SCMV.26.T.PG01
		Revisão	2 24/10/2024
		Página	15 de 19

do presente Código, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididas pela Mesa Administrativa da SCMV.


**Art.º 24º**  
**Entrada em vigor**

O Código de Ética e de Conduta da SCMV entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua aprovação.

O presente Código de Ética e de Conduta foi aprovado em reunião da Mesa Administrativa de 24 de outubro de 2024.



António Paulo Maia Gravato  
Provedor

 <p>santa casa da misericórdia de vagos</p>	CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA	Código	SCMV.26.T.PG01
		Revisão	2 24/10/2024
		Página	16 de 19


## **Anexos**

**Anexo I** - Declaração de Adesão ao Código de Ética e de Conduta

**Anexo II** - Declaração de Conflito de Interesses

**Anexo III** - Comunicação de situação específica de não conformidade e/ou potencial fraude



 <p>santa casa da <b>misericórdia</b> de vagos</p>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA</b>	<b>Código</b>	<b>SCMV.26.T.PG01</b>
		<b>Revisão</b>	2 24/10/2024
		<b>Página</b>	17 de 19


## Anexo I

### Declaração de adesão ao Código de Ética e de Conduta

\_\_\_\_\_, a desempenhar funções como \_\_\_\_\_ (trabalhador/estagiário/membro dos órgãos sociais/voluntário/Irmão) no/a \_\_\_\_\_, declaro colocar em prática no desempenho das minhas funções, o Código de Ética e de Conduta da Santa Casa da Misericórdia de Vagos.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA</b>	<b>Código</b>	<b>SCMV.26.T.PG01</b>
		<b>Revisão</b>	2 24/10/2024
		<b>Página</b>	18 de 19

## Anexo II


### Declaração de Conflito de Interesses

\_\_\_\_\_, a desempenhar funções como \_\_\_\_\_ (trabalhador/estagiário/membro dos órgãos sociais/voluntário/Irmão) no/a \_\_\_\_\_ da Santa casa da Misericórdia de Vagos, solicito escusa das funções que me estão atribuídas na atividade/projeto \_\_\_\_\_ por considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflitos de interesses ( \_\_\_\_\_<sup>1</sup>).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202\_

\_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Identificar o motivo concreto na origem do potencial conflito de interesses.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA</b>	Código	SCMV.26.T.PG01
		Revisão	2 24/10/2024
		Página	19 de 19

### Anexo III

#### **Comunicação de situação específica de não conformidade e/ou potencial situação de corrupção ou infrações conexas**

\_\_\_\_\_, a desempenhar funções como \_\_\_\_\_ (trabalhador/estagiário/membro dos órgãos sociais/voluntário/Irmão) no/a \_\_\_\_\_ da Santa Casa da Misericórdia de Vagos, informo, nos termos previstos no Código de Ética e de Conduta, ter identificado as seguintes situações de não conformidade e/ou potencial situação de corrupção ou infrações conexas:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_

